



15 de janeiro de 2015

Tiago Piló  
tp@vda.pt

**Terminou o  
“congelamento” das  
reformas antecipadas**

**Em 2015, o acesso à  
reforma antecipada  
depende de o  
beneficiário ter 60  
anos de idade e 40  
anos de contribuições**

**A partir de 2016, as  
regras serão diferentes**

**Lisboa**  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

**Porto**  
Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

**Timor-Leste**  
Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díi | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

## Regresso das reformas antecipadas

Foi ontem publicado o Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de janeiro, que põe termo à suspensão das normas que regulam a matéria relativa à antecipação da idade de acesso à pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização, criando ainda um regime transitório para vigorar em 2015:

<p><b>Revogação da suspensão das reformas antecipadas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; É revogado o diploma que procedeu ao congelamento das reformas antecipadas, entrando de novo em vigor as normas do regime de flexibilização relativas à antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, previstas no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio</li> </ul>
<p><b>Regime transitório para vigorar apenas no ano de 2015</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; O acesso à reforma antecipada depende de o beneficiário ter pelo menos (i) 60 anos de idade e (ii) 40 anos de contribuições</li> <li>&gt; A redução na pensão será de 0,5% por cada mês de antecipação em relação à idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor (66 anos)</li> <li>&gt; Aos meses a considerar para efeitos de redução são retirados 4 por cada ano de contribuições para além dos 40</li> </ul>
<p><b>Regime para vigorar a partir de 2016</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; O acesso à reforma antecipada depende de o beneficiário ter pelo menos (i) 55 anos de idade e (ii) 30 anos de contribuições</li> <li>&gt; A redução na pensão será de 0,5% por cada mês de antecipação em relação à idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor (66 anos e 2 meses em 2016)</li> <li>&gt; Aos meses a considerar para efeitos de redução são retirados 4 por cada ano de contribuições para além dos 40</li> </ul>
<p><b>Produção de efeitos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Estas alterações produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015</li> </ul>